



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBAITI/PR.**

PROCESSO n. 0000219-21.2020.8.16.0089

**ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL
LTDA.** (“ADMINISTRADORA JUDICIAL”, “ADMINISTRADORA” OU
SIMPLEMENTE “AJ”), Administradora Judicial, representada por **Clybas
Correa Rocha Neto**, economista e contador, nomeada para a Recuperação
Judicial do GRUPO MANACÁ, vem, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento ao artigo 37, §7º, da Lei n. 10.101/2005, se manifestar acerca
da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, nos termos que
seguem:

Primeiramente, essa Administradora Judicial vem requerer o
cancelamento da movimentação 9632, por razões de erros materiais.

1. Segundo o determinado pelo Edital de Convocação anexado
no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do
Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov.
3650.1), realizou-se no dia 30 de outubro de 2020, às 10h30m, de forma
virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações





impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação, após suspensão, a **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES do GRUPO MANACÁ.**

2. Como houve a 2ª suspensão da 1ª convocação da AGC datada em 16/06/2020, a Assembleia fora instalada. Registra-se que para a contagem do quórum e votação da Assembleia, fora acolhida a 2ª (segunda) Relação de Credores, do art. 7º, §2º, da LRF, e excluídos os impedidos do art. 43, caput, e parágrafo único da Lei em referência, segunda planilha demonstrada aos presentes.

3. Informamos que os ouvintes tiveram acesso a Assembleia Geral de Credores através do Youtube, pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=Psd2PKwADaw&feature=youtu.br>, podendo, através do mesmo link, ser acessada a gravação. De acordo com dados do Youtube houve mais de 425 visualizações.

4. Assim, cumprindo os requisitos do art. 37, §7º, da LRF, requer a juntada dos documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos na Assembleia:

- 2. Ata AGC e Impugnações;
- 3. Modificado PRJ;





4. Planilha de Votação;
5. Planilha de Votação - Simulação;
6. Relatórios ClickMeeting.

5. Ressalta-se que o atendimento das r. decisões liminares determinadas pelo MM. Juízo, a seguir elencadas, restou prejudicado, tendo em vista que todos os procuradores e credores mencionados nas liminares, coincidiram no voto de serem favoráveis a aprovação do plano de recuperação judicial não havendo conflito de votos. Portanto, resta comprovado que as simulações a serem realizadas não alterariam o resultado das votações:

- Autos nº 000219-21.2020.8.16.0089, mov. 4791.1;
- Autos nº 0001405-79.2020.8.16.0089, mov. 14.1;
- Autos nº 0001402-27.2020.8.16.0089, mov. 14.1;
- Autos nº 0001422-18.2020.8.16.0089, mov. 18.1;
- Autos nº 0001423-03.2020.8.16.0089, mov. 17.1.

6. Verifica-se que na data 29/10/2020 no mov. 9617.1 fora expedido termo de audiência pública para abertura das propostas lacradas nos autos da Recuperação Judicial, estando presentes a MM. Juíza de Direito,





Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, e o Sr. Celso Dias Ugolini, Escrivão Judicial. A MM. Juíza então promoveu a conferência da quantidade de envelopes recepcionados pela Escrivania, tendo observado o recebimento de apenas uma única proposta lacrada, com a seguinte identificação "A/C Sr. Celso Dias Ugolini, UPI Esmagadora". O Sr. Escrivão fez a abertura do envelope, tendo a Juíza Titular confirmado que a proposta de três páginas, acompanhada de três anexos, fora enviada por BANCO BTG PACTUAL S.A.

Por último no mov. 9616, fora juntada os documentos apresentados pelo proponente BANCO BTG PACTUAL S.A, a qual apresentou a proposta lacrada de aquisição, pelo valor de R\$53.599.726,62 (cinquenta e três milhões quinhentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor:
Classe I - Trabalhista - 95,95% do valor total dos credores presentes; Classe II - Garantia Real - 100% do valor total dos créditos presentes e 100% dos credores presentes; Classe III - Quirografários - 67,24% do valor total dos créditos presentes e 57,69% dos credores presentes, restando APROVADO o Modificativo e o Plano de Recuperação Judicial, no cálculo oficial:





RESULTADO VOTAÇÃO PLANO							
RESULTADO VOTAÇÃO		Votos (Quantidade)	Votos a Favor (Quantidade)	% Votos a Favor (quantidade)	% Votos a Favor (Valor)	RESULTADO POR CLASSE	APROVA O PLANO
	CLASSE I - TRABALHISTA	1407	1350	95,95%		Aprovado	Aprovado
	CLASSE II - GARANTIA REAL	1	1	100,00%	100,00%	Aprovado	
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	26	15	57,69%	67,24%	Aprovado	
	TOTAL	1434	1366				

Durante a votação o presidente questionou se algum credor cadastrado não havia sido chamado para proferir seu voto. Feita a pergunta o Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, representante de 22 credores, manifestou-se no chat público com interesse de voto, alegando não ter sido convocado para votação, a qual argumentou que estava logado na plataforma desde às 8h30m. Dessa forma, fora coletado seu voto em apartado para posterior verificação do login na plataforma para cadastramento. Visto isso, fora verificado todos os acessos e logins nos dados constantes do ClickMeeting, a qual verificou-se que o Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, logou em horário diferente do apontado durante a votação, conforme copiado abaixo:

eduardotondinelli.adv@hotmail.com

Histórico de conexão

Entrou às:	Out 30, 2020 09:30 BRST
Saiu da sala às:	Out 30, 2020 09:35 BRST
Duração:	5 min
Dispositivo:	navegador da web (Chrome 86.0.4240)

Dessa forma, observa-se que o Dr. Eduardo não aguardou na fila de espera para o seu cadastramento na plataforma para o direito de





voto, a qual se encerrou às 10h30, tendo o advogado logado novamente às 12h18, conforme relatório juntado nos autos. Sendo assim, os votos coletados em apartado, não serão considerados para título de cálculo oficial.

Dessa forma, essa Administrador Judicial, cumprindo os requisitos do art. 37, §7º, da LRF, vem, requer o deferimento dos documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos na Assembleia.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 03 de novembro de 2020.

Rocha Neto e Associados

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

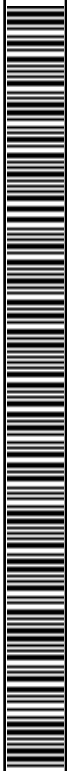


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, ÁLCOOL IBAITI LTDA (DAIL), CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO E MANACÁ TRANSPORTES LTDA – GRUPO MANACÁ.

Primeira Convocação, após suspensão – realizada em 30/10/2020

Autos de Recuperação Judicial nº 0000219-21.2020.8.16.0089, em trâmite na
Vara Cível do Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2020, com início às 10h39m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação, após suspensão no dia 16/06/2020, e segundo o Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), pelo Senhor Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa Administradora Judicial C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE, nomeado nos autos do processo supramencionado, deu-se início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA, Álcool Ibaiti LTDA (Dail), Clarion S/A Agroindustrial, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazens Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA – Grupo Manacá, cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, bem como a validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.



Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à primeira Convocação da Assembleia Geral de Credores, após a suspensão, momento no qual informou que estava encerrada a Lista de Presença. Em seguida, deu algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, após o credor ROOT BRASIL AGRONEGOCIOS S.A, informar da impossibilidade de continuar secretariando a assembleia, fora indicado o credor GMA COMERCIO DE GRAOS LTDA, representado pelo Dr. Antônio Marcos Viana dos Santos, para secretariar esta Assembleia, havendo seu aceite. O Presidente apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Secretário e o próprio Presidente. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Ressalta-se novamente quanto às decisões liminares dos processos abaixo mencionados, a fim de se apurar o cômputo dos votos em apartados de alguns credores:

- autos principais nº 000219-21.2020.8.16.0089, no mov. 4781.1;
- autos nº 0001405-79.2020.8.16.0089, mov. 14.1;
- autos nº 0001402-27.2020.8.16.0089, mov. 14.1;
- autos nº 0001422-18.2020.8.16.0089, mov. 18.1;
- autos nº 0001423-03.2020.8.16.0089, mov. 17.1.

Em seguida, o Presidente informa que na data 29/10/2020 no mov. 9617.1 fora expedido termo de audiência pública para abertura das propostas lacradas nos autos da Recuperação Judicial, estando presentes a MM. Juíza de Direito, Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, e o Sr. Celso Dias Ugolini, Escrivão Judicial. A MM. Juíza então promoveu a conferência da quantidade de envelopes recepcionados pela Escrivania, tendo observado o recebimento de apenas uma única proposta lacrada, com a seguinte identificação "A/C Sr. Celso Dias Ugolini, UPI Esmagadora". O Sr. Escrivão fez a abertura do envelope, tendo a Juíza Titular confirmado que a proposta de três páginas, acompanhada de três anexos, fora enviada por BANCO BTG PACTUAL S.A.



Por último no mov. 9616, fora juntada os documentos apresentados pelo proponente BANCO BTG PACTUAL S.A, o qual apresentou a proposta lacrada de aquisição, pelo valor de R\$53.599.726,62 (cinquenta e três milhões quinhentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

Presidente pediu para que sua equipe realizasse a leitura do Edital do Termo da Audiência Pública e proposta apresentada pelo BANCO BTG PACTUAL S.A.

Ato contínuo, passou-se à verificação do quórum de instalação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, constatando-se o seguinte: **Classe I (credores trabalhistas)** – de um total de R\$ 41.447.399,09 (quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), correspondente a 1459 (mil e quatrocentos e cinquenta e nove) credores presentes à Assembleia passada, se encontram presentes 1.408 (mil e quatrocentos e oito) credores, o que representa 94,81% dos créditos da classe; **Classe II (credores garantia real)** – de um total de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 (um) credor, se encontra presente 1 (um), o que representa 100% dos créditos da classe; **Classe III (credores quirografários)** – de um total de R\$ 127.444.239,83 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a 29 (vinte e nove) credores presentes na Assembleia passada, se encontram presentes 27 (vinte e sete) credores, o que representa 99,79% dos créditos da classe; **Classe IV (credores ME e EPP)** – não possui credores.

Para conferência dos presentes, fora exibida na plataforma a planilha resumida do quórum de instalação da assembleia:

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM					
CLASSE DE CRÉDITO	Quantidade Credores	TOTAL CRÉDITOS PRESENTES	% CRÉDITOS PRESENTES (valor)	INSTALA AGC (Classe)	INSTALA AGC
CLASSE I - TRABALHISTA	1408	39.297.727,19	94,81%	Sim	Sim
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	4.488.755,50	100,00%	Sim	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	27	127.179.240,69	99,79%	Sim	
TOTAL	1436	170.965.723,38	98,61%		

Após apresentação do quórum, o Sr. Presidente informou pela continuidade da Assembleia Geral de Credores. Em seguida, informou a ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.

Na sequência, o Administrador colocou em discussão o item 1 do Edital relativo à Aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo do Plano de RJ, concedendo à palavra ao Dr. Ricardo, Advogado das Recuperandas, e informando que após, os credores poderão ter a palavra.

Com a palavra, o Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que a presente assembleia não é algo novo, apenas uma continuidade; que a presente Recuperação Judicial não é simples, que vem há muitos anos, desgastando todos os credores e as Recuperandas, que ou se aprova o Plano apresentado, ou a empresa quebra. Informa que em todas as reuniões com os credores, tentavam entrar em acordo. Que graças a compreensão dos credores, provavelmente, o plano conseguirá ser aprovado. Informa que na data de ontem, recebeu voto positivo do credor União, classe garantia real. Que o processo é de negociação, e não procrastinação. Que conseguiram chegar a um denominador. Continua que estão debatendo alterações de cláusulas dos credores trabalhistas. Continua que o plano não é agressivo, e sim possível dentro da viabilidade da empresa. Pede para que os credores quirografários pensem na hora de votar, visto que há a questão social. Pede voto favorável para aprovação do Plano de RJ. Agradece a Dra. Anelise, representante do credor União, pela negociação, que possui visão do interesse social. Pede suspensão de 15 minutos, para que todos os credores analisem o modificativo do Plano de RJ.

Presidente informa que não se opõem à suspensão da assembleia, para análise do modificativo do plano, que fora enviado na data de hoje. Sugere que no retorno, a Recuperanda realize uma pincelada da proposta.

Logo após, Presidente questiona às Recuperandas se o modificativo somente alterou forma de pagamento dos credores. Dr. Ricardo informa que sim.



Presidente suspende Assembleia às 11h15min, por 20 minutos, com retorno às 11h35min.

Presidente retorna a AGC às 11h35min, e pede para que Recuperanda exponha as alterações.

Dr. Felipe, representante das Recuperandas, informa que as alterações do Plano de RJ não foram substanciais. Informa as alterações do Modificativo apresentado na data de hoje.

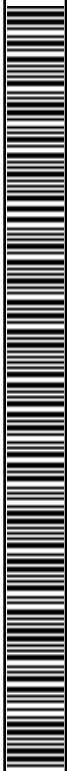
Presidente informa algumas considerações dos credores, via chat público.

Dra. Anelise, da União, informa que deve ter alteração na página 13, do Modificativo, que consta: *“Todavia, caso o valor da arrematação, estipulado no valor mínimo de 80% do valor de avaliação, seja inferior ao crédito, as RECUPERANDAS efetuarão o pagamento do saldo restante em 60 (sessenta) parcelas nebsaus e sucessivas, em prestações mensais e sucessivas, a contar do mês (...)”*, para que passe a constar: *“em prestações mensais e sucessivas, a contar do mês (...)”*.

E para que fosse incluído o seguinte parágrafo, na página 17, entre o primeiro e o segundo parágrafo: *“Sendo o produto da venda inferior ao necessário para a quitação total do crédito da União, o valor remanescente devido será adimplido em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a contar do mês posterior à conversão em renda a serem corrigidas da seguinte forma: o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.”*

Dra. Paula, representante dos credores trabalhistas, pede retificação em algumas cláusulas do Modificativo do Plano de RJ.

Na página 7, segundo parágrafo, o qual consta: *“Restando frustrada a venda, após 2(duas) tentativas na modalidade de propostas fechadas, a venda passará à modalidade leilão, por lances orais, estabelecido valor mínimo de lance em 80% do “preço base” das Fazendas, por mais 2(duas tentativas),*



havendo nomeação do leiloeiro pelo Juízo, consignando que a comissão deste último será paga pelo comprador”, para que passe a constar: Restando frustrada a venda, após mais uma tentativa, a qual deverá ser realizada de imediato a expedição do Edital, pela Recuperanda, no máximo em 5 dias úteis após a homologação do Plano de RJ pelo Juízo, na modalidade de propostas fechadas.

Também requer retificação na página 12, que consta: “A ASSEMBLEIA DE CREDITORES TRABALHISTAS será constituída e regulamentada nos moldes do art. 37 e seguintes da lei 11.101/2005, no que for pertinente.”, para que passe a constar: *regulamentada nos moldes do art. 36 e seguintes da lei 11.101/2005 (...).*

Passa à palavra ao Dr. Allyson Ferst, o qual quis prestar esclarecimentos aos credores trabalhistas, que estão assistindo via *youtube*. Em relação ao Modificativo, sugere ainda que se não tiver êxito nas propostas fechadas, que tenha uma data fixada no Plano para a expedição de Edital para o leilão. Questiona ao Administrador Judicial se a assembleia trabalhista precisará de novas procurações.

Presidente esclarece que se nas procurações houver restrições, como data de validade, terão que ser renovadas.

Recuperanda questiona se querem que redijam as alterações por escrito, para que constem no chat público. Presidente aceita.

Dr. Mariana, representante do Banco Safra, questiona no chat público se é possível a formação de UPI para Classe III, a fim de melhorar forma de pagamento desta classe.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, responde que já há UPI Esmagadora para os quirografários.

Credor Banco Tricury S/A pede a palavra, e informa que o deságio de 80% proposto pelas Recuperandas é abusivo; informa que a UPI Esmagadora só beneficia o credor Banco BTG; requer que o índice de correção seja o IPCA mais 1% ao ano, e que o deságio diminua (no máximo de 25%); e prazo de 6 (seis) meses para início de pagamento. Continua que os demais quirografários



não possuem garantia de recebimento. Solicita que na página 19, do Modificativo conste a decisão da Juíza.

Passada a palavra para a Recuperanda, Dr. Ricardo informa que a decisão da assembleia é soberana; pede para que o credor Banco Tricury S/A transcreva a inclusão requerida.

Banco Tricury S/A escreve no chat público que requer que o índice de correção seja o IPCA mais 1% ao ano, e que o deságio diminua (no máximo de 25%); e prazo de 6 (seis) meses para início de pagamento.

Credor Banco Tricury S/A informa que proposta de pagamentos dos quirografários é abusiva.

Dr. Ricardo informa que a análise é subjetiva do credor.

Presidente esclarece que o Plano passa por controle de legalidade antes de sua homologação.

Dr. Sarah, representante do Banco Triângulo, pede a palavra. Pergunta qual o faturamento de cada empresa e do grupo consolidado; qual o lucro; e quantos funcionários a empresa possui atualmente. Questiona ainda se a empresa arrendatária Root Brasil teve ciência do Edital da UPI Esmagadora, oferecida pelo Banco BTG. Dr. Helio, representante da Root Brasil, informa que sim.

Presidente responde ao questionamento em relação à quantidade de funcionários ativos das Recuperandas para o mês de agosto/2020, perfazendo o total de 278 funcionários.

Presidente esclarece que os Relatórios Mensais de Atividade vão ser disponibilizados, tendo em vista que requereu informações das Recuperandas.

Dr. Ricardo informa que as informações estão disponíveis nos RMA's.

Dr. Sarah questiona ainda se estão funcionando de modo operacional. Dr. Ricardo responde que sim.

Presidente questiona se algum credor se opõe à suspensão da assembleia para horário de almoço, nenhum credor se manifestou contrário. Presidente



suspende assembleia às 12h38min, por 1 (uma) hora. Assembleia retorna às 13h40min.

Presidente informa que Recuperanda já enviou o Modificativo do Plano com as alterações realizadas na presente assembleia, sendo juntado no painel de controle da plataforma, e que, posteriormente, será postado no processo principal.

Com a palavra, Dr. Felipe, representante das Recuperanda, aponta as alterações juntamente com a Dra. Paulo e o Dr. Allysson.

Dra. Paula gostaria que constasse que todos os custos dos editais, dos envelopes e dos leilões serão arcados pela Recuperanda, havendo a concordância das Recuperandas.

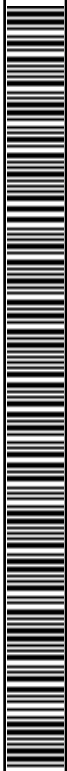
Dr. Allyson, em nome de outros advogados, requer que sejam registradas algumas ressalvas acerca do antigo Administrador Judicial em ata, sendo indeferido pelo Presidente, o qual alegou que as ressalvas não eram compatíveis com o ato da Assembleia Geral de Credores, por tratar-se de ambiente negocial para discussão do Plano de RJ e não de questões já sanadas do processo, mas que respeitava o posicionamento dos advogados.

Em seguida, passa-se a análise das alterações da classe garantia real, juntamente com a Dra. Anelise, representante da União, havendo a concordância desta.

Dr. Ricardo informa que o interesse da Recuperanda é resolver a questão, e preservar a função social da empresa. Agradece aos credores e aos advogados.

Presidente informa que a DRE do mês de agosto se encontra fixado no painel de eventos da plataforma.

Prosseguindo com a primeira deliberação do dia, a aprovação ou rejeição do Aditivo do Plano de RJ, o Presidente explica como irá proceder a votação e os critérios de sua aprovação, nos moldes do art. 45, da Lei 11.101/2005. As 14h01min, deu-se início à votação quanto a aprovação do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial. Às 14h55min, a assembleia fora suspensa para apuração da votação:



Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor: **Classe I – Trabalhista** – 95,95% do valor total dos credores presentes; **Classe II – Garantia Real** – 100% do valor total dos créditos presentes e 100% dos credores presentes; **Classe III – Quirografários** – 67,24% do valor total dos créditos presentes e 57,69% dos credores presentes, restando APROVADO o Modificativo e o Plano de Recuperação Judicial, no cálculo oficial:

RESULTADO VOTAÇÃO PLANO						
	Votos (Quantidade)	Votos a Favor (Quantidade)	% Votos a Favor (quantidade)	% Votos a Favor (Valor)	RESULTADO POR CLASSE	APROVA O PLANO
CLASSE I - TRABALHISTA	1407	1350	95,95%		Aprovado	Aprovado
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	1	100,00%	100,00%	Aprovado	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	26	15	57,69%	67,24%	Aprovado	
TOTAL	1434	1366				

Na segunda simulação, com a inclusão dos votos dos credores representados pelo Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, tem-se o seguinte resultado: **Classe I – Trabalhista** – 96,01% do valor total dos credores presentes; **Classe II – Garantia Real** – 100% do valor total dos créditos presentes e 100% dos credores presentes; **Classe III – Quirografários** – 67,24% do valor total dos créditos presentes e 57,69% dos credores presentes, restando APROVADO o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, na segunda simulação:

RESULTADO VOTAÇÃO PLANO						
	Votos (Quantidade)	Votos a Favor (Quantidade)	% Votos a Favor (quantidade)	% Votos a Favor (Valor)	RESULTADO POR CLASSE	APROVA O PLANO
CLASSE I - TRABALHISTA	1429	1372	96,01%		Aprovado	Aprovado
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	1	100,00%	100,00%	Aprovado	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	26	15	57,69%	67,24%	Aprovado	
TOTAL	1456	1388				

Em relação aos votos que deveriam ser colhidos em apartado de acordo com as liminares citadas, foi verificado que não houve conflito de votos que justificasse colher os votos em apartado, restando prejudicado o atendimento das liminares.

Em seguida, conforme vontade e concordância dos credores manifestada na Assembleia realizada na data 15/09/2020, o Presidente informa quanto à deliberação da Constituição do Comitê de Credores, como se dá sua constituição e suas atribuições, conforme os artigos 26 a 28, e art. 56, da Lei 11.101/2005. Presidente questiona se algum credor gostaria de representar as classes na Recuperação Judicial, não havendo manifestação dos credores.



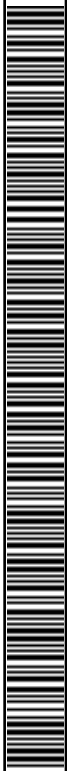
Esclarece-se a seguir, as alterações do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial que foram sugeridas e retificadas na presente Assembleia, conforme já exposto acima:

Página 7, no segundo e terceiro parágrafo, passou a constar: *Não havendo êxito, total ou parcial, na venda da UPI Trabalhista Fazendas, desde já fica(m) admitido(s) novo(s) certame(s), podendo ser(em) repetido(s) tantas vezes quanto necessárias, até a efetiva alienação do ativo. Haverá mais 1(uma) tentativa de venda na modalidade de propostas fechadas, a ser realizada mediante apresentação de edital de venda, pelas RECUPERANDAS, no prazo de 5(cinco) dias úteis da decisão homologatória do PRJ; Restando frustrada a alienação por envelope fechado, nos termos acima, a venda passará à modalidade de leilão, por lances orais e/ou eletrônico, em (2)duas tentativas, estabelecido valor mínimo de lance em 80% do “preço base” das Fazendas. Caberá às RECUPERANDAS a juntada da minuta dos editais nos autos, que serão apresentados no prazo de 5(cinco) dias úteis após o certame inexitoso. O(s) leiloeiro(s) será(ão) nomeado(s) pelo Juízo, consignando que a comissão deste(s) último(s) será paga pelo comprador.*

Página 12, no primeiro parágrafo, passou a constar: *A ASSEMBLEIA DE CREDITORES TRABALHISTAS será constituída e regulamentada nos moldes do art. 36 e seguintes da lei 11.101/2005, no que for pertinente. Eventuais omissões ou incompatibilidades da lei com a situação específica da Assembleia de credores trabalhistas, serão supridas pelo Juízo.*

Página 13, no terceiro parágrafo, passou a constar: *“Todavia, caso o valor da arrematação, estipulado no valor mínimo de 80% do valor de avaliação, seja inferior ao crédito, as RECUPERANDAS efetuarão o pagamento do saldo restante em 60 (sessenta) **parcelas mensais e sucessivas**, a contar do mês (...).*

Página 17, entre o primeiro e o segundo parágrafo, para que fosse **incluído** o seguinte: *Sendo o produto da venda inferior ao necessário para a quitação total do crédito da União, o valor remanescente devido será adimplido em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a contar do mês posterior à conversão em renda a serem corrigidas da seguinte forma: o valor de cada*



prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O Dr. Allyson Ferst, representante dos credores quirografários, solicitou, no chat público da plataforma, para que constasse em ata a presença de dois estagiários, os quais acompanharam a presente Assembleia, FELIPE HENRIQUE REIMAO DE MELO - CPF/MF 077.363.229-88 e Gustavo Lopes Paulino - CPF/MF 065.475.489-61.

Os advogados DR. EDUARDO CALHEIROS BIGELI -OAB/ TO 4.008B e DR. ADRIANO TOMASI, OAB/TO 1007 requerem conste em ATA a seguinte manifestação: *“Observando a redação do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial de Ibaiti PR, podemos observar que as Recuperandas estão tentando excluir/afastar responsabilidade de terceiro, que não fazem parte do âmbito desta recuperação. Tal iniciativa, está materializada no penúltimo paragrafo da fls. 07, item 10 (fls. 26/27), e último parágrafo da Conclusão (fls. 31), sendo contrário ao direito (Sumulas 480 e 581 do STJ), assim como o parágrafo 1 do art. 49 da Lei 11.101, motivo pelo qual deverá ser corrigido ou excluído pela MM. Juíza que exerce o controle do “Exercício da Legalidade” dos atos da Recuperação, motivo pelo qual VOTAMOS PELA NÃO APROVAÇÃO do plano nos termos propostos.”*

As demais impugnações apresentadas pelos credores, enviadas por e-mail em formato de arquivo PDF, estão anexadas ao final da presente Ata, e são parte integrantes dessa.

Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos às 15h14min para lavratura da presente ata. Às 15H35MIN os trabalhos foram retomados para a leitura da Ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo Advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe, com exceção da Classe II a qual há somente um credor, e da Classe IV a qual não possui credor. O



Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema Projudi e que ficará à disposição de todos.

Ibaiti/PR, 30 de outubro de 2020.



CLYBAS
CORREA
ROCHA
NETO:35241332820

Assinado de forma digital por CLYBAS CORREA ROCHA
NETO:35241332820
Dados: 2020.10.30 16:15:42 -03'00'

Clybas Correa Rocha Neto

Presidente

Administradora Judicial

MICHELLE
APARECID
A ZIMER
PESUSCHI

Assinado de forma digital por MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI
Dados: 2020.10.30 16:41:38 -03'00'

Agro Industrial e Mineração Diacal
LTDA

Álcool Ibaiti LTDA (Dail)

Clarion S/A Agroindustrial

Manacá Agropecuária LTDA

Manacá S/A Armazens Gerais e

Administração

Manacá Transportes LTDA

**MICHELLE APARECIDA MENDES
ZIMER- OAB/PR 49.479
Recuperandas**

PAULA CRISTINA GIMENES
RIBAS

Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS
Dados: 2020.10.30 17:18:37 -02'00'

Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas

OAB/PR 18.709

ABEL APARECIDO SAGUAR

Classe Trabalhista

ANTONIO
MARCOS
VIANA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS VIANA DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR OAB SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO MARCOS VIANA DOS SANTOS
Dados: 2020.10.30 16:55:20 -03'00'

Dr. Antônio Marcos Viana dos Santos

OAB/SP 299.804

GMA COMERCIO DE GRAOS LTDA

Secretário

LUIS GUSTAVO
FERREIRA
RIBEIRO LOPES

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12494298000112, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Dados: 2020.10.30 17:06:56 -03'00'

Dr. Luís Gustavo Ferreira Lopes

OAB/PR 36.846

ADAMILTON LEONEL DE LOURDES

Credor Trabalhista

ANELISE RIBEIRO
PLETSCH:80548660
034

Assinado de forma digital por ANELISE RIBEIRO PLETSCH:80548660034
Dados: 2020.10.30 17:01:46 -03'00'

Anelise Ribeiro Pletsch

SIAPE 2036221

UNIÃO FEDERAL

Classe Garantia Real

RUBENS
RAFAEL
GARCIA

Assinado de forma digital por RUBENS RAFAEL GARCIA
Dados: 2020.10.30 15:50:24 -04'00'

Dr. Rubens Rafael Garcia

OAB/MT 17.500

MIRAGRAOS COMERCIAL LTDA-ME

Classe Quirográfico

ALLYSON
FERST

Assinado de forma digital por ALLYSON FERST
Dados: 2020.10.30 17:17:42 -02'00'

Dr. Allyson Ferst

OAB/PR 55.727

ARAGUAIA PARTS E SERVICOS

LTDA

Classe Quirográfico



**THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL**

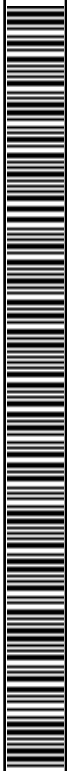
ADVOGADOS

**À C. CORREA ROCHA NETO – CONSULTORIA E CONTABILIDADE
– ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA., ÁLCOOL
IBAITI LTDA., CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL., MANACÁ
AGROPECUÁRIA LTDA., MANACÁ S.A. ARMAZÉNS GERAIS E
ADMINISTRAÇÃO, MANACÁ TRANSPORTES LTDA.**

*Ref. - Processo nº 0000219-21.2020.8.16.0089 (Vara Cível da Comarca de
Ibaiti/PR)*

DECLARAÇÃO DE RESSALVAS E RESERVA DE DIREITOS

O BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-911, na qualidade de credor das Recuperandas e devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores, retomada no dia 30/10/2020, neste ato representado por seu preposto, vem solicitar que conste na Ata da Assembleia Geral de Credores ou como anexo a ata que nenhum voto externado ou consideração realizada pela referida instituição financeira na assembléia de credores realizada nesta data implica ou pode ser interpretado como renúncia de qualquer outro direito do BTG, incluindo, mas não se limitando, a todas as matérias que vêm sendo tratadas no âmbito de todos os seus recursos interpostos.



**THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL**
ADVOGADOS

Outrossim, a presente declaração não é exaustiva. O BTG resguarda o direito de apresentar novas ressalvas e, se o caso, em eventual recurso contra qualquer decisão.

Banco BTG Pactual S.A.
Lucas Rodrigues do Carmo
OAB/SP 299.667



B" H

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBAITI/PR.**

**Autos Nº 0000219-21.2020.8.16.0089
Recuperação judicial – Clarion Agroindustrial S/A.**

BANCO RENDIMENTO S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial, em curso perante esta Vara e respectivo Cartório, de **CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por meio de seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer desde já que conste na ata da Audiência o protesto do Banco Rendimento para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade **ANTES DA APROVAÇÃO OU NÃO DO PLANO**, vez que o crédito deste credor é extraconcursal (processos 0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

Outrossim, em caso de aprovação do plano, fica desde já registrada a ressalva a oposição do Banco Rendimento (Concórdia) quanto a novação dos créditos.

Nestes termos
Pede deferimento
De S. Paulo para Ibiti, 30 de outubro de 2.020.

**Léo Rosenbaum
OAB/SP 176.029**





RESERVA DE DIREITOS

BANCO SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, n.º 2.100, Bairro Paulista, São Paulo, CEP 01.310-930; vêm, respeitosamente, por meio de seu advogado ao final firmado, com endereço profissional no rodapé da presente, onde recebe intimações e notificações, perante Vossa Excelência, apresentar **RESSALVAS** ao Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 30/10/2020, mov. 9627, pela recuperanda **GRUPO CLARION/MACANÁ/DIACAL/DAIL.**, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0000219-21.2020.8.16.0089**, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR, nos termos que seguem:

Cumpre esclarecer que o Banco Safra S/A consta como Credor Quirografário nos seguintes valores:

- a. Banco Safra S/A, Classe III – R\$ 6.243.735,00

Referente a tais valores, foi interposta, tempestivamente, Impugnação ao Crédito por dependência à Recuperação Judicial em face das recuperandas, **que está pendente de julgamento, sob o nº 0001421-33.2020.8.16.0089.**

Quanto ao contido no Plano de Recuperação Judicial e Termo Aditivo (mov. 9338.2):

- (i) O credor **não concorda** com as condições de pagamento propostas aos credores da Classe III, pois entende que são extremamente abusivas e importam em tratamento diferenciado bem como entende que incorrerá no recebimento de valores irrisórios;

Desta forma, ressalvam todas as garantias prestadas pelas empresas recuperandas ou terceiros, sejam reais ou fidejussórias (avais), bem como o direito de realizar a cobrança em relação a eles.

Curitiba	Rua Alberto Foloni, 541/543, Juvevê, Cep 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
Maringá	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, Cep 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
Cascavel	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, Cep 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
Blumenau	Rua Rodolfo Freygang, 15, sala 401, Centro, Cep 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
São Paulo	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, Cep 04003-902	Tel. (11) 3255-6376



Por fim: O Banco credor discorda de qualquer tipo de novação das dívidas; bem como das condições de pagamento propostas, tais como deságio, carência, o prazo alongado para pagamento, bem como extinção de quaisquer obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do Plano de Recuperação judicial, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos Créditos em face destes, nos termos do § 3º do art. 49, da LRE; a eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, I da Lei 11.101/2005.

Todas as disposições que sejam contrárias à Lei serão consideradas como nulas de pleno direito.

Diante do exposto, requer que a presente manifestação seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores para registro da reserva de direitos no presente conclave.

Curitiba, 30 de outubro de 2019

Alexandre Nelson Ferraz
OAB/PR 30.890

Mariana Gonçalves Altomani
OAB/PR 43.639

Curitiba	Rua Alberto Foloni, 541/543, Juvevê, Cep 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
Maringá	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, Cep 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
Cascavel	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, Cep 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
Blumenau	Rua Rodolfo Freygang, 15, sala 401, Centro, Cep 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
São Paulo	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, Cep 04003-902	Tel. (11) 3255-6376

OAB/PR 918

www.ferraz-cicarelli.com.br

ferraz-cicarelli@ferraz-cicarelli.com.br

2



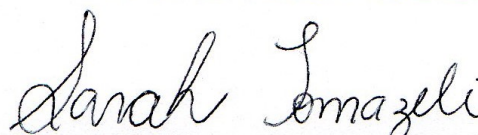
DECLARAÇÃO DE VOTO

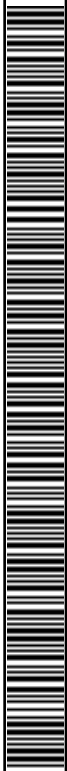
ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA - ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MANACÁ - 0000219-21.2020.8.16.0089 – REPRESENTADA POR DR. CLYBAS CORREA ROCHA NETO

O **Banco Triângulo S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.351.180/0001-59, com sede localizada na Avenida Cesário Alvim, nº 2209, Município de Uberlândia/BF, credor quirografário na presente recuperação judicial, vem votar de forma contrária ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, bem como discordar expressamente quanto à forma de pagamento dos credores quirografários prevista no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme estabelecido nas **cláusulas 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4**, no sentido de estipular o deságio de 80% do Quadro Geral de Credores; carência de 24 meses para início do cumprimento do PRJ, a contar da publicação da decisão definitiva da homologação do plano; pagamento do 20% restantes em 15 anos, em parcelas anuais, pagas a cada período de 12 meses; correção e atualização pela Taxa Referencial (TR) mais 1% ao ano. Ademais, manifesta contrariedade a **cláusula 4.3.5** que prevê a possibilidade da alienação judicial da UPI Quirografária, bem como **cláusulas 9 e 10** e demais cláusulas objeto da Objeção apresentada e, por fim, manifesta contrariedade quanto à proposta apresentada pelo Banco BTG, na audiência pública realizada no dia 29/10/2020, pois trata-se de um credor fundamental para aprovação do plano em debate, havendo, portanto nítido conflito de interesses, bem como a quebra da paridade entre credores de uma mesma classe, configurando privilégio de credores.

Portanto, o Banco Triângulo na forma do artigo 39, “caput” e §2º da Lei nº 11.101/2005, exerce seu direito de voto de modo contrário a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, expressamente contrária as cláusulas supramencionadas considerando a sua patente ilegalidade e desconformidade com o procedimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.


SARAH TOMAZELI - OAB/SP nº 435.565





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL
DESIGNADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CLARION S/A
INDUSTRIAL E OUTRAS.**

Processo nº 0000219-21.2020.8.16.0089

Recuperação Judicial de Clarion S/A Agroindustrial e Outros

BANCO TRICURY S/A, por seus advogados,
vem à presença de V. Exa., para apresentar sua manifestação, para que
conste em ata, as nossas colocações em áudio, por ocasião da AGC, de
30/10/2020.

A despeito do resultado da AGC nesta data,
sabidamente, o Dd. Juízo tem por dever efetuar o controle de legalidade do
Plano de Recuperação Judicial.



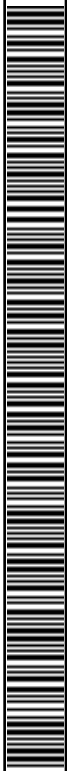


BANCO
TRICURY

Pois bem. Diversas são as ilegalidades a serem apontadas.

Conforme pontuamos em Objeção, em recente precedente do Tribunal de Justiça do Paraná¹, foi declarada nula cláusula que, como no caso em tela, estabeleceu o deságio de 80% sobre os créditos

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/2005. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS AUTORAS, HOMOLOGANDO O PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE (STJ, RESP Nº 1.532.943/MT). QUESTIONAMENTO, PELA AGRAVANTE, DE CLÁUSULAS DO PLANO. CLÁUSULA 4.3. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III), MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS (CLASSE IV). OPÇÃO 1 (CLÁUSULA 4.3.1): CARÊNCIA DE 05 ANOS. PAGAMENTO COM DESÁGIO (80%), EM 05 PARCELAS, LIMITADAS A R\$200.000,00 CADA, DISTRIBUÍDO PROPORCIONALMENTE ENTRE OS CREDORES. ABUSIVIDADE. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DO INTERESSE DOS CREDORES. OPÇÃO 2 (CLÁUSULA 4.3.2): PAGAMENTO MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DE UNIDADE PRODUTIVA (UPI CHIMBUVA). IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR AOS CREDORES OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE SÓCIO OU ACIONISTA. SOCIEDADE ANÔNIMA CONSTITUÍDA LOGO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE POSSUI COMO SÓCIOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DAS RECUPERANDAS. CARACTERÍSTICAS DE GRUPO ECONÔMICO. SITUAÇÃO JURÍDICA DESFAVORÁVEL AOS CREDORES. NULIDADE RECONHECIDA. CLÁUSULA 5.6. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. NEGOCIAÇÃO ADMITIDA POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 49, §2º DA LEI Nº 11.101/2005. VINCULAÇÃO DE TODOS OS CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDISTINTAMENTE. NULIDADE AFASTADA. CLÁUSULA 5.13. PREVISÃO DE QUE O PLANO SOMENTE SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIDO NA HIPÓTESE DE MORA NO PAGAMENTO DE 03 PARCELAS CONSECUTIVAS. ILEGALIDADE RECONHECIDA. OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 61, §1º DA LEI Nº 11.101/2005. DECISÃO AGRAVADA REVOGADA E RECONHECIMENTO DA NULIDADE DAS CLÁUSULAS 4.3, 4.3.1, 4.3.1.1, “a” E “b”; 4.3.2, 4.3.2.2, 4.3.3 E 5.13 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - 0001634-49.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Lauri Caetano da Silva - J. 15.08.2019)



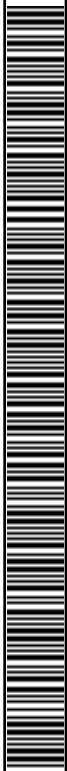


BANCO
TRICURY

dos quirografários. E, na ocasião, percutientemente, salientou o eminente Desembargador Relator, LAURI CAETANO DA SILVA:

“Além disso, **a cláusula 4.3.1 representa um deságio exorbitante (80%)**, limitando o pagamento ao patamar de cinco parcelas anuais no valor de R\$200.000,00, **caracterizando evidente prejuízo aos credores que, em alguns casos, não receberão sequer o valor principal da obrigação**. E, neste ponto, é importante lembrar que o instituto da recuperação judicial tem por objetivo *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (art. 47, Lei nº 11.101/2005). No caso, **parece evidente ter sido desconsiderada a relevância dos interesses dos credores, um dos princípios norteadores do sistema recuperacional**.” (destacamos).

Portanto, nitidamente, **é ilegal o aviltante deságio de 80% sobre os créditos quirografários, além da utilização do índice TR, que, não recupera a perda monetária pela inflação, ao CONTRÁRIO DO IPCA sugerido em áudio**.





Ademais, saliente-se que o primeiro pagamento, **só ocorrerá após 2 da homologação do plano, exatamente o prazo para extinção da Recuperação Judicial.**

A proposta de pagamento é ainda mais insustentável, se observarmos que a CLARION declara ter **patrimônio de cerca de R\$ 1 bilhão.**

Por fim, aponte-se que, da forma como elaborado o plano, no tocante à aquisição da UPI ESMAGADORA, observa-se que, apenas um credor, o BANCO BTG PACTUAL S/A, possui condições de, com o seu crédito, adquirir a unidade, e, com isto, **ter um tratamento diferenciado, pois seu crédito terá, na verdade, deságio de apenas 25%,** ao contrário dos demais quirografários, cujo deságio é de 80%.

Também, mostra-se ilegal o voto da ROOT BRASIL, visto que é **locatária da UPI ESMAGADORA,** e, portanto, **tem nítido interesse na aprovação do Plano.**

Desta forma, reitera-se outros pontos abordados em áudio, pelo representante legal do BANCO TRICURY, e requer que estas considerações sejam levadas a conhecimento da MM. Juíza do feito

Nestes termos,





Pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Lopes
OAB/SP 176.629

Marco de Albuquerque da Graça e Costa
OAB/SP 158.094

